



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/262/2022

Congonhas, 1º de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 3777/2022  
Data: 02/12/2022 - Horário: 11:45  
Legislativo

SIMONIA MARIA DE JESUS  
MAGALHAES

Assinado de forma digital  
por SIMONIA MARIA DE  
JESUS MAGALHAES  
Dados: 2022.12.01  
11:35:19 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária Municipal de Governo

MSR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 106 /2022.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2023, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 3.191,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

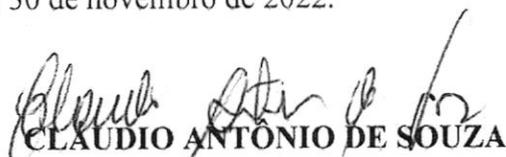
**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de novembro de 2022.

Thaís Lafete Alvarenga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144168  
OAB/MG 124.342

  
CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para repassar o recurso financeiro, no exercício de 2022, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, na importância de até R\$ 3.191,00, objetivando contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas. Salientando que o valor da contribuição anual é determinado de acordo com a faixa populacional de cada município.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 30 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**

Thomas Lafayette Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 201.641.88  
OAB/MG 124.342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

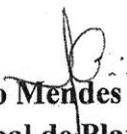
A despesa referente ao Termo de Filiação celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG, com a finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município, conforme processo PMC/16818/2022 será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais estimamos um montante de R\$ 3.191,00 (três mil, cento e noventa e um reais)

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá percentual mínimo da despesa prevista, bem como da receita estimada neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2022.

  
**Antônio Mendes da Silva**

**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo de Filiação celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG, com a finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2022.

  
**Rodrigo Silva Mendes**

**Secretário Municipal De Educação**

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação  
UNDIME/MG**

**TERMO DE FILIAÇÃO/2023**

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais – CNPJ: 16752446/0001-68, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.(a) Prefeito(a) **Cláudio Antônio de Souza**, portador(a) do CPF: 314.756.986-15, Prefeitura com endereço na Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000, nos Termos Estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/ MG, CNPJ: 23.840.622/0001-23, localizada à Rua Alagoas, número 730 - Loja 18 – Bairro Funcionários, CEP: 30.130-160 – Belo Horizonte / Minas Gerais, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

**JUSTIFICATIVA**

A filiação se faz pertinente uma vez que a **UNDIME - MINAS GERAIS** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é legitimada a representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas órgãos Públicos de instituição de controle social; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma Educação Pública de Qualidade para todos. Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a uma educação básica numa perspectiva municipal, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um, participar da formulação de políticas educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais, com instâncias decisórias nas diversas esferas do poder, acompanhando sua concretização nos planos programas e projetos correspondentes; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação de toda Minas Gerais, em prol de uma educação pública de qualidade; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal, para todos e cada um dos cidadãos; promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos a democracia e outros valores universais; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios, por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação, visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora.

**OBJETIVO**

O presente Termo de Filiação estabelece parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

*[Handwritten signature]*

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação  
UNDIME/MG**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Município de Congonhas- Minas Gerais, responsável constitucionalmente pela oferta de educação pública de qualidade nos termos dos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, contribuirá financeiramente para a manutenção da UNDIME/MG, de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme previsão estatutária e demonstrativo abaixo. Para fins de manutenção, as UNDIMES enfatizam a relevância da legitimidade assegurada pela filiação estabelecida através dos convênios celebrados anualmente com as Prefeituras dos Municípios. A base de cálculo nacional para os valores das anuidades, definidas pelo Conselho Nacional de Representantes, tem como parâmetro as faixas populacionais. Após firmado o presente Termo de Filiação, fica autorizada à UNDIME/MG emitir boleto bancário com registro para o Município efetuar o pagamento da anuidade. Conforme disposto no Estatuto da UNDIME-MG, o Município poderá, a qualquer época, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da UNDIME/MG. A UNDIME-MG resguarda o direito da anuidade firmada no Termo de Filiação do ano vigente. Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante de R\$ **3.191,00** (três mil, cento e noventa e um mil reais).

**OBS: ESTE VALOR É VÁLIDO SOMENTE PARA ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2023.  
APÓS ESTA DATA CORREÇÃO DO ACUMULADO INPC 2022.**

Faixa populacional do estatuto (Art. 57)	<u>INPC Acumulado no</u>	<u>Valor anuidade</u>
	<u>ano de 2021</u> <u>(10,16%) R\$</u>	<u>2023 R\$</u> <u>Valores até</u> <u>31/01/2023</u>
I. até 9.999 habitantes	73,56	798,00
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	147,22	1.596,00
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	220,68	2.393,00
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	294,34	3.191,00

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação  
UNDIME/MG**

V. de 75.000 a 99.999 habitantes	367,89	3.989,00
VI. de 100.000 a 199 999 habitantes	441,66	4.789,00
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	515,11	5.585,00
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	588,67	6.383,00
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	735,79	7.978,00
X. 500.000 ou mais habitantes	883,01	9.574,00

**DAS OBRIGAÇÕES**

**COMPETE ao MUNICÍPIO:**

- a) Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da **UNDIME/MG**;
- b) Repassar à **UNDIME-MG** a importância prevista neste Termo, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento;
- c) Integrar-se às ações desenvolvidas pela **UNDIME-MG** na consecução de seus objetivos estatutários;
- d) Acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- e) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- f) Dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal de conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93.

**COMPETE A UNDIME-MG**

- a) Representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
- b) Produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à Educação Básica pública, visando precipuamente a melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;

*[Handwritten signature]*

## União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MG

- c) Propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista,
- d) Buscar a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
- e) Assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
- f) Organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
- g) Atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

### DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir da data **01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES

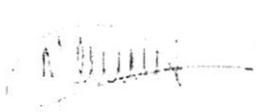
Este Termo de Filiação não poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas. Ressalvado, solicitado por escrito e resposta de confirmação por escrito, só assim terá como validade qualquer alteração.

### DA RESCISÃO

Este termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Porém o ressarcimento financeiro passado de 30 dias corridos passa a constar no balanço financeiro da UNDIME-MG, assim registrado, não poderá ser ressarcido.

### DO FORO

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





U  
Car

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação  
UNDIME/MG**

**Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**Marcelo Wagner de Oliveira**

Dirigente Municipal de Educação de Carandaí MG  
Presidente da Undime MG

\_\_\_\_\_  
**Nome do Prefeito (a)  
Município MG**

## Projeto de Lei nº 106/2022

Matéria lida em Plenário – 43ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 06 de dezembro de 2022.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de Dezembro de 2022.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

**Projeto de Lei nº 106/2022 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.**

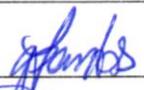
### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/MR

**REQUERIMENTO CMC/ \_\_\_\_/2022**

**Exmo.Sr.  
HEMERSON RONAN INÁCIO  
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis n<sup>o</sup>:

**097/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.**

**098/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.**

**100/2022- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.**

**101/2022- Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.**

**102/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.**

**103/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.**

**104/2022- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.**

**105/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.**

**106/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.**

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**107/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.**

**108/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.**

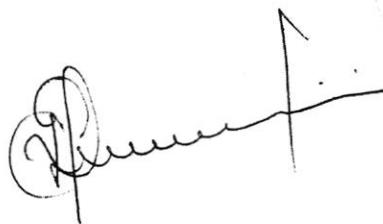
**109/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.**

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Vereadores:



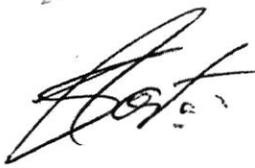
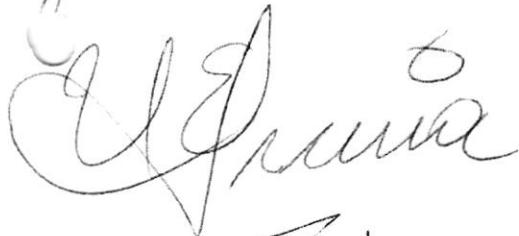
Leununkio  
Mereio



Cláudio

Antônio

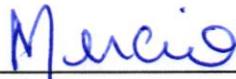
Gerson Daniel de Deus



## Projeto de Lei nº 106/2022

**Aprovado** em única discussão e votação por 12 votos favoráveis – 5ª R.E. – 19/12/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de dezembro de 2022**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

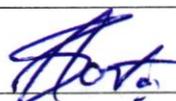
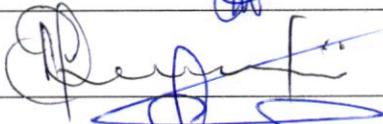
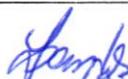
**Projeto de Lei nº 106/2022 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.**

#### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 085/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2023, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 3.191,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 154/2022/Secretaria

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
092/2022	Executivo	073/2022
093/2022	Executivo	074/2022
094/2022	Executivo	075/2022
095/2022	Executivo	076/2022
097/2022	Executivo	077/2022
098/2022	Executivo	078/2022
100/2022	Executivo	079/2022
101/2022	Executivo	080/2022
102/2022	Executivo	081/2022

RECEBIDO EM: 21.12.22  
Liliane Garcia de Medeiros Andrade  
Município 20.39500 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br

Marcos

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

103/2022	Executivo	082/2022
104/2022	Executivo	083/2022
105/2022	Executivo	084/2022
106/2022	Executivo	085/2022
107/2022	Executivo	086/2022
108/2022	Executivo	087/2022
109/2022	Executivo	088/2022
079/2022	Ver. Igor Jonas Souza Costa	089/2022

Atenciosamente.

*Marcio*

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 21/12/22  
*[Signature]*  
Liliana Garcia de Medeiros Andrade  
Matricula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2023, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 3.191,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de dezembro de 2022**.

  
**SECRETARIA DO LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Congonhas